

DECISÃO N° 005/2025, Comissão Disciplinar do 56° Jogos da Semana da Pátria

EMENTA

“Resposta ao Recurso interposto pelo Presidente da equipe de futebol R. Primos, Felipe Augusto do Caro Brito, no qual solicita a anulação da partida”.

A COMISSÃO DISCIPLINAR DO 56° JOGOS DA SEMANA DA PATRIA 2025, conforme disposto no regulamento próprio da competição, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO tratar-se de recurso interposto pela equipe Futebol R. Primos, por meio de seu representante legal, contra a decisão da arbitragem que culminou na expulsão do atleta Eduardo, camisa nº 5, durante a partida realizada na Semana da Pátria 2025.

Alega a recorrente, em síntese, que:

- (i) o atleta encontrava-se fora da quadra, dirigindo-se ao banco de reservas, quando a bola, em lance fortuito, tocou em seu corpo por reflexo;
- (ii) não houve perigo iminente de gol, razão pela qual a aplicação do segundo cartão amarelo, seguido do vermelho, seria incorreta;
- (iii) a equipe de arbitragem de mesa informou equivocadamente que a equipe deveria permanecer com 4 jogadores de linha por 2 minutos, quando, segundo a defesa, deveria ser aplicado o art. 6º (interferência de jogada), e não o art. 12 do CBFS.

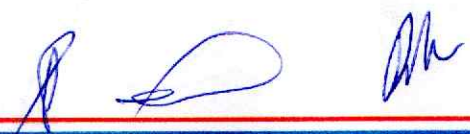
CONSIDERANDO que o regulamento da competição visa garantir à isonomia da competição

CONSIDERANDO que o regulamento gera efeitos, garantias e direitos a todos os clubes inscritos;

CONSIDERANDO que casos omissos no regulamento serão objeto de análise da Comissão Disciplinar, conforme §3º do tópico de Considerações finais.

RESOLVE,

Inicialmente, cumpre esclarecer que a atuação da Comissão Disciplinar se restringe à análise de possíveis erros de direito ou violações regulamentares graves, não cabendo a este órgão substituir-se à arbitragem na esfera de sua discricionariedade interpretativa.



No caso em tela, a decisão do árbitro da partida – ao entender que houve conduta antidesportiva e aplicar o segundo cartão amarelo – enquadra-se no âmbito da interpretação subjetiva da regra durante o jogo, situação que não caracteriza erro de direito, mas sim apreciação técnica e momentânea da autoridade máxima da partida.

No tocante à alegada aplicação equivocada da sanção de inferioridade numérica (permanecer com 4 atletas por 2 minutos ou até sofrer gol), a expulsão do atleta decorreu de decisão interpretativa do árbitro em quadra, o qual entendeu que o atleta, ao intervir no jogo sem a devida autorização ou reentrada regular, pois supostamente foi substituído e mesmo assim interferiu em lance dentro de quadra com a bola em jogo, cometeu nova infração, configurando conduta punível com segunda advertência (cartão amarelo), resultando na consequente expulsão (cartão vermelho indireto). Trata-se, portanto, de ato de interpretação da regra em tempo real, com base na dinâmica do jogo, e que se insere na esfera de discricionariedade da arbitragem.

Além do mais, no âmbito da justiça desportiva, o relato da equipe de arbitragem goza de presunção relativa de veracidade, somente afastável por prova robusta em sentido contrário. O recurso não traz elementos capazes de infirmar o enquadramento técnico realizado em quadra, limitando-se a alegações genéricas quanto à suposta fortuidade do toque e inexistência de perigo de gol

Portanto, não há como prosperar o recurso, pois no entendimento desta comissão inexiste erro de direito a ser sanado, mas apenas divergência da equipe recorrente em relação à interpretação da arbitragem, matéria que não pode ser revista.

Diante do exposto, a Comissão Disciplinar, por unanimidade, **DECIDE** negar provimento ao recurso interposto pela equipe Futebol R. Primos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, COMISSÃO DISCIPLINAR, aos 19 de agosto de 2025.


JOÃO PAULO ENÉAS SOUSA DA SILVA
Membro da Comissão Disciplinar



BRAGANÇA
PREFEITURA

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE
E LAZER


ROWILSON GUIMARÃES PESSÔA
Membro da Comissão Disciplinar


CELSO LUIZ DA SILVA MELO
Membro da Comissão Disciplinar